

Parecer Jurídico

- **Acerca do Projeto de Lei n.º 33, de 19 de abril de 2018 e Mensagem Retificativa.**

Origem: Poder Executivo

Ementa: Inclui dispositivos na lei n.º 3.332, de 23 de agosto de 2016, que regulamenta a realização das Feiras Eventuais/Itinerantes no município de Carlos Barbosa.

Referido projeto de lei e respectiva Mensagem Retificativa visam alterar a redação do *caput* do §3º, do art.5º e incluir nele os incisos VII e VIII, com a finalidade de dispor que, na quinzena que antecede os eventos Festiqueijo e Natal Caminho das Estrelas, não será concedida licença para realização de feiras itinerantes. Ainda, altera a redação do inciso II e inclui inciso IX, no art. 2º, a fim de que seja apresentada pela organização do evento, o Alvará do Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, específico para o referido evento e contrato com empresa privada para realização da segurança, como requisitos para concessão de licença.

A proposição em análise se mostra adequada à previsão do art.30, inciso I, da Magna Carta e art. 13, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que permite aos Municípios dispor sobre eventos comerciais temporários de natureza econômica

Carlos Barbosa, 10 de maio de 2018.



Paula Zanetti Bonacina

OAB/RS nº70.034

Assessora Jurídica

